

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

**Autor: Senado Federal
Relator: Deputado João Campos**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 166 ao Projeto de Lei n.o 8.045, de 2010, que trata do "Código de Processo Penal", renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 166. Os meios de prova e os meios de obtenção de prova previstos, respectivamente, nos capítulos II e III deste Título não excluirão aqueles previstos em legislação esparsa".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com a inserção desse artigo, evitar interpretação no sentido de que os meios de prova e os meios de obtenção de prova previstos no Código de Processo Penal são taxativos, de modo a se negar vigência àqueles previstos 37 CPP - LIVRO I / TÍTULO VIII na legislação esparsa – a exemplo dos meios de obtenção de prova previstos na Lei do Crime Organizado (art. 3º da Lei 12.850/13).

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO
PSOL-RJ